



*MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná*

ROSANA BERALDI BEVERVANÇO

rosanabb@mppr.mp.br

Fone – (41) 3250-4955

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

A REALIDADE

**Violência na sociedade e no meio
familiar**

Preconceito/Exclusão

Abusos

DIREITO AO ENVELHECIMENTO DIGNO E COM RESPEITO:

- O envelhecimento é um **direito personalíssimo**
-
- A responsabilidade é **partilhada**
- **Direito ao respeito**
- **Direito à liberdade e efetiva integração familiar e comunitária**
- **Prevenção – dever de todos**

ATENDIMENTO

- **Lei priorizou o atendimento do idoso em sua família, seguido das formas alternativas ao asilamento e, por último, a institucionalização.**
- **Asilamento, portanto, é exceção.**
- **Formas alternativas:** casa lar, condomínios da terceira idade, centros dia, etc..

O que são maus tratos?

- A OMS define os denominados maus-tratos aos idosos como: AÇÕES OU OMISSÕES COMETIDAS UMA VEZ OU MUITAS VEZES, PREJUDICANDO A INTEGRIDADE FÍSICA E EMOCIONAL DA PESSOA IDOSA, IMPEDINDO O DESEMPENHO DE SEU PAPEL SOCIAL.
- O conceito de violência adotado é o corrente: constrangimento físico e moral, em diversos níveis e de diversas causas.
- *violência genérica
- *crime cometido contra idoso ou ascendente terá a pena agravada.
- No âmbito doméstico ou institucional:
 - - **abuso/negligência físicos/psicológicos**
 - - **agressão verbal**
 - - **abuso financeiro**
- **Intercomunicação e consequências**

Para a lei

- **Omissão** - Deixar de prestar assistência ao idoso
- **Abandono** - em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.
- **Exposição a risco** - a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado.
- **Exigir** procuração/**reter** magnético/**apropriação**
- **Induzir** a outorgar procuração
- **Coagir** a doar, contratar, testar ou outorgar procuração
- Outras situações: ameaças, furtos, roubos, invasão de domicílio, etc.
- **O EI passou a criminalizar o preconceito!!!** acesso a operações, bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade/ desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.
-
-

NOVAS QUESTÕES:

ALIENAÇÃO PARENTAL

ABANDONO AFETIVO

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO

Caminhos para a defesa de direitos

- - Desafio – romper o silêncio
- -O idoso é uma vítima diferenciada
- -Elo mas frágil do grupo familiar
- -Onde está o idoso? Adequação suporte
- - Grupo familiar
- - Suas necessidades
- - Papel familiar - responsabilização
- - Trato artesanal
- - Papel estatal – políticas públicas – aprimoramento legislativo
- - Autocrítica

DELEGACIA DO IDOSO

- **Arcabouço legal:**
- Estatuto do idoso

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e

Art. 4º - Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Art. 5º A inobservância das normas de

Art. 8º - O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9 - É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

(...)

VII – faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)

I – autoridade policial;

TÍTULO IV

Da Política de Atendimento ao Idoso

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dados da violência

Disque idoso PR de janeiro a junho de
2017

Agressões Físicas **91**

Agressões Verbais e Psicológicas **159**

Apropriação Indébita **120**

Ameaça de Morte **12**

Cárcere Privado **32**

Instituição de Longa Permanência (ILPI) **8**

Maus Tratos por parte de Cuidadores **6**

Negligência/Abandono **202**